



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.674/00

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAITUBA (PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL), PROPORCIONALMENTE AOS SEUS DÉBITOS, A EFETUAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, (CONHECIDO POR BIBLIOTECA), PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – IPMI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU EDILSON DIAS BOTELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a dação em pagamento do imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade de Itaituba, Pará, medindo 11,00m de frente por 50,00m de fundos, (conhecido por Biblioteca), para o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba – IPMI, à título de COMPENSAÇÃO FINANCEIRA dos valores de contribuições devidas pelo Município de Itaituba (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) ao IPMI, com base nos artigos nºs 2º, IV e 16 ao 21 da Lei Municipal nº 1.197, de 06 de janeiro de 1994.

Art. 2º - A dação em pagamento do imóvel urbano localizado na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade de Itaituba, Pará, conhecido por Biblioteca, (terreno, edificações e instalações), que compreende uma área urbana medindo **11,00m (onze) metros de frente por 50,00m (cincoenta) metros de fundos**, à título de compensação financeira dos valores devidos das contribuições previdenciárias pela Prefeitura e Câmara Municipal de Itaituba ao IPMI, será efetuada mediante escritura pública, com a devida descrição.

Art. 3º - O imóvel em epígrafe, autorizada a sua dação em pagamento, será devidamente avaliado por um perito engenheiro avaliador e referendado pelo Conselho Fiscal do IPMI.



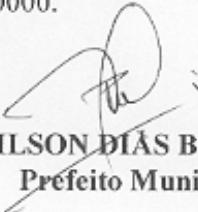
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

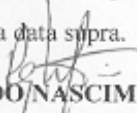
Art. 4º - As partes envolvidas na dação em pagamento do imóvel para os fins da compensação financeira, obrigam-se à lavratura da escritura pública, no corrente exercício orçamentário-financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2.0000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração